

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

Pelo presente instrumento particular de alteração, nos termos do artigo 999, parágrafo único, do Código Civil, as sócias:

- (i) **MEIRE ANGELA MASSEI**, brasileira, viúva, natural de Londrina/PR, nascida em 15/03/1985, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.586.154-9-SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 046.440.669-23, residente e domiciliada na Rua Ernesto Gonçalves Mendes, nº 389, Bairro Jardim Santa Rita 2, em Londrina/PR, CEP 86.072-330; e,
- (ii) **MARILIA OLIVEIRA VENTURINI**, brasileira, solteira, natural de Londrina/PR, nascida em 15/06/1985, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.724.765-1-SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 053.875.789-21, residente e domiciliada na Avenida José Gabriel de Oliveira, nº 999, Apartamento 403, Torre 1, Bairro Aurora, em Londrina/PR, CEP 86.047-360.

Únicas e atuais sócias da sociedade empresária limitada **TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, com sede e foro na **RUA VINTE E DOIS DE ABRIL, Nº 167, JARDIM UNIÃO, EM CAMBÉ/PR, CEP 86.032-050**, com contrato social registrado na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob o NIRE **412.0187909-7** e inscrita no CNPJ sob o nº **80.052.277/0001-05**, **RESOLVEM**, por unanimidade, e de comum acordo, alterar o contrato primitivo e suas alterações contratuais, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Da Alteração de Nome Empresarial:

1.1. Resolvem as sócias alterar o nome empresarial da sociedade para **TRATORLON - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

Cláusula Segunda: Da Alteração de Objeto Social:

2.1. Resolvem as sócias alterar o objeto social da sociedade para **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS E USADOS DE**

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E AINDA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, INCLUINDO SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES; RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E AINDA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, podendo ainda ser expandido o objeto social mediante alteração contratual, desde que haja interesse por parte das sócias.

Cláusula Terceira: Da Ratificação das Demais Cláusulas Contratuais:

3.1. Permanecem inalterados os demais termos e disposições do contrato social da sociedade atualmente em vigor.

Cláusula Quarta: Da Consolidação Contratual:

4.1. À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 do Código Civil, as sócias **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e suas alterações contratuais, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições ali contidas, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TRATORLON - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

**8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, as abaixo assinadas:

- (i) **MEIRE ANGELA MASSEI**, brasileira, viúva, natural de Londrina/PR, nascida em 15/03/1985, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.586.154-9-SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 046.440.669-23, residente e domiciliada na Rua Ernesto Gonçalves Mendes, nº 389, Bairro Jardim Santa Rita 2, em Londrina/PR, CEP 86.072-330; e,
- (ii) **MARILIA OLIVEIRA VENTURINI**, brasileira, solteira, natural de Londrina/PR, nascida em 15/06/1985, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.724.765-1-SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 053.875.789-21, residente e domiciliada na Avenida José Gabriel de Oliveira, nº 999, Apartamento 403, Torre 1, Bairro Aurora, em Londrina/PR, CEP 86.047-360.

Únicas e atuais sócias da sociedade empresária limitada **TRATORLON - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na **RUA VINTE E DOIS DE ABRIL, Nº 167, JARDIM UNIÃO, EM CAMBÉ/PR, CEP 86.032-050**, com contrato social registrado na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob o NIRE **412.0187909-7** e inscrita no CNPJ sob o nº **80.052.277/0001-05**, resolvem de comum acordo, consolidar o contrato primitivo e suas alterações contratuais, conforme cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAL E PRAZO DA SOCIEDADE

❖ ***Cláusula Primeira:*** A sociedade gira sob a denominação social de **TRATORLON - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

❖ ***Cláusula Segunda:*** A sociedade tem como objeto social o ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS E USADOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E AINDA MÁQUINAS E**

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, INCLUINDO SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES; RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E AINDA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, podendo expandir o seu objeto social mediante alteração contratual, havendo interesse das sócias.

❖ **Cláusula Terceira:** A sociedade tem sua sede na **RUA VINTE E DOIS DE ABRIL, Nº 167, JARDIM UNIÃO, EM CAMBÉ/PR, CEP 86.032-050.**

❖ **Cláusula Quarta:** A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, bem como fechá-las a qualquer tempo, por deliberação das sócias.

❖ **Cláusula Quinta:** A sociedade é contratada por prazo **INDETERMINADO** e terá o seu início de atividades em **1º DE JUNHO DE 1987**

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

❖ **Cláusula Sexta:** O capital social é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e totalmente integralizado pelas sócias em moeda corrente do país, possuindo a seguinte distribuição:

Quotistas	Quota %	Quotas	Valor (R\$)
1. MEIRE ANGELA MASSEI	50,00	25.000	25.000,00
2. MARILIA OLIVEIRA VENTURINI	50,00	25.000	25.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento da outra sócia, para a qual fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com infração ao disposto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo oposição da outra sócia, a sócia alienante poderá exercer o direito de retirada da sociedade, mediante apuração de seus haveres que serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da retirada, verificada em balanço especialmente levantando para tanto.

❖ **Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas e todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

❖ **Cláusula Oitava:** Em qualquer época, por decisão das sócias, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste instrumento, aumentar o seu capital social, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócia, conforme artigo 1.081 do Código Civil.

CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

❖ **Cláusula Nona:** As deliberações sociais são tomadas sempre por reunião das sócias, a serem convocadas previamente, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

Parágrafo Primeiro: A convocação da reunião se dá por escrito, por pessoa da sócia ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada, e-mail com confirmação de leitura ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência da sócia.

Parágrafo Segundo: Conforme artigo 1.071 do Código Civil, dependem de deliberação as seguintes matérias, aplicando-se as regras previstas no artigo 1.076 do mesmo diploma legal:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) modificação do contrato social;
- f) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Terceiro: As deliberações das sócias são tomadas observando-se as disposições do artigo 1.076 do Código Civil:

I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos seguintes casos:

- a) modificação do contrato social; e,
- b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou ainda a cessação do estado de liquidação.

II. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nestes casos:

- a) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) destituição dos administradores;
- c) modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; e,
- d) pedido de recuperação judicial.

III. Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou em lei.

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais são tomadas em conformidade com o presente instrumento contratual e ao amparo da lei, vinculando todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto: Ficam dispensadas da reunião as matérias previstas no parágrafo segundo, da cláusula nona, se todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, conforme parágrafo 3º, do artigo 1.072 do Código Civil.

***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, RETIRADA PRÓ-LABORE E
DESIMPEDIMENTO***

❖ **Cláusula Décima:** A administração dos negócios da sociedade é exercida **PRIVATIVA e INDIVIDUALMENTE** pelas sócias **MEIRE ANGELA MASSEI e MARILIA OLIVEIRA VENTURINI**, , observadas as disposições deste instrumento contratual, competindo às sócias-administradoras o uso da firma, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das sócias ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, observadas ainda as disposições contidas no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: As administradoras encontram-se dispensadas da prestação de caução como garantia de gestão, entretanto, não podem obrigar a sociedade em documentos de favor daqueles considerados estranhos ao objetivo social, tais como cartas de fiança, avais ou endossos de favor ou análogos, exceto avais prestados em benefício das sócias desta sociedade, configurando-se justa causa para efeito de exclusão nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, ficando individualmente responsáveis pelo compromisso contraído.

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

Parágrafo Segundo: As administradoras podem dar em garantia bens da sociedade, sejam eles quais forem, para obtenção de créditos ou financiamento, junto a entidades financeiras para o fomento das atividades da sociedade, atendidas as disposições contidas no parágrafo primeiro da presente cláusula..

Parágrafo Terceiro: As administradoras podem nomear um ou mais procuradores para em seu nome, conjuntamente com a outra sócia-administradora, responder pela administração da sociedade, através de mandato com poderes específicos e prazo determinado ou não.

❖ **Cláusula Décima Primeira:** As administradoras, quando efetivamente prestam serviços à sociedade, percebem a título de “Retirada Pró-labore”, remuneração fixada pelas sócias com capital que representam a maioria do capital social, a qual é levada à conta de “Despesas Gerais” da sociedade.

❖ **Cláusula Décima Segunda:** As administradoras declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO
DE QUALQUER DAS SÓCIAS

❖ **Cláusula Décima Terceira:** O falecimento, a incapacidade ou a insolvência de qualquer sócia, sempre que houver pluralidade de sócias remanescentes, não dissolverá necessariamente a sociedade.

Parágrafo Primeiro: As sócias remanescentes considerar-se-ão obrigadas a admitir na sociedade os herdeiros e/ou sucessores da sócia falecida ou declarada incapaz. Se os

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

herdeiros e/ou sucessores da sócia falecida ou declarada incapaz não quiserem ou não puderem participar da sociedade, disso darão devida ciência, por escrito de forma inequívoca, aos sócios remanescentes, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do falecimento ou declaração de incapacidade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os herdeiros e/ou sucessores de sócias falecidas não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade e na hipótese de ocorrência de declaração de insolvência de quotista, os haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na cláusula décima quarta do presente instrumento.

❖ **Cláusula Décima Quarta:** A apuração dos haveres de sócias declaradas insolventes basear-se-á nos valores constantes do balanço geral encerrado no exercício imediatamente anterior ao ano em que for declarada a insolvência. O pagamento será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela média do INPC e IGP-M, vencendo-se a prestação inicial 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos haveres dos herdeiros e/ou sucessores deverá ser efetuado mediante acordo formalizado entre estes e os sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social, não podendo em hipótese nenhuma afetar a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, mediante consenso entre as sócias remanescentes e os herdeiros e/ou sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade, inclusive com bens móveis e/ou imóveis.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres de herdeiros e/ou sucessores, somente será efetuado após apresentada à sociedade a devida autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a alteração, inclusive perante o órgão de registro competente.

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

❖ **Cláusula Décima Quinta:** Por maioria de sócias, independentemente do número de quotas do capital social de que dispuserem, poderá ser decidida a exclusão de sócio dissidente, assegurando-se a este o direito de exercer oportunamente o poder de recesso e possibilitando, nessa hipótese, o registro da alteração contratual no órgão de registro competente, independentemente da assinatura do sócio excluído.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, DIVIDENDOS E PREJUÍZOS APURADOS E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

❖ **Cláusula Décima Sexta:** O exercício social tem início em 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se aos 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, ocasião em que deve ser levantado o “Balanço Geral” da sociedade e apurados os resultados de exercício, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria, em conformidade com o artigo 1.065 do Código Civil. Após as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e dividendos, bem como os prejuízos apurados, são distribuídos e suportados pelas sócias, proporcionalmente às quotas do capital social detidas, observando-se o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a vontade expressa das sócias, os lucros e dividendos apurados no decorrer do exercício podem ser distribuídos de forma antecipada, mensal, e dentro do próprio exercício, sendo necessário para tanto o levantamento de balancete ou balanço de resultado econômico para evidenciar a existência dos mesmos, observando-se ainda que a distribuição de lucros e dividendos poderá ocorrer de forma desproporcional ao percentual de participação societária de cada sócia, desde que de comum acordo e manifestação expressa de todas as sócias.

Parágrafo Segundo: Depois de efetuada a provisão para o imposto de renda, o lucro líquido terá a destinação que for deliberada pelas sócias com capital que representem a maioria absoluta do capital social.

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

❖ **Cláusula Décima Sétima:** Obrigatoriamente haverá uma reunião para fins de aprovação das contas dos administradores e para deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, a ser realizada até o final de mês de abril de cada exercício social, nos termos do artigo 1.078, parágrafo 1º, do Código Civil.

CAPÍTULO VII – DO ACORDO DE QUOTISTAS

❖ **Cláusula Décima Oitava:** Eventuais acordos de quotistas deverão ser registrados na sede da sociedade, sendo sempre observados, sendo as obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados no livro de registro da sociedade.

Parágrafo Único: Todas as definições eventualmente não previstas no acordo de quotistas e que não conflitem com o presente contrato, são interpretadas conforme este instrumento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

❖ **Cláusula Décima Nona:** Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelo Código Civil e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, cujas disposições são de conhecimento de todas as sócias, a elas se sujeitando de pleno direito.

❖ **Cláusula Vigésima:** As sócias declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CAPÍTULO IX – DO FORO DE ELEIÇÃO

❖ **Cláusula Vigésima Primeira:** Fica eleito o foro do Município e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRATORLON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**

NIRE 41 2 0187909 7

CNPJ 80.052.277/0001-05

E por estar assim justo e decidido, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina (PR), 27 de novembro de 2020.

MEIRE ANGELA MASSEI
(assinado digitalmente)

MARILIA OLIVEIRA VENTURINI
(assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRATORLON - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04644066923	
05387578921	